



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 459/2009

TRAIRI, EM 04 DE MAIO DE 2009.

Ementa - Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Trairi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, do Estado do Ceará,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário Básico do Município de Trairi, cujas diretrizes estão definidas no relatório "Proposições para o Ordenamento Territorial e Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade no Município" (Produto 05) é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 2º - As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1606 –
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Recebido: 12/05/2009

Ass: Edineide R.A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Trairi, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos nas cidades causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana;
- V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - estruturar um sistema de transporte coletivo, na sede municipal, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros);
- VII - estruturar uma malha viária de interligação entre as localidades relevantes com o objetivo de incrementar o turismo no município;
- VIII - liberar a zona central da Cidade de Trairi do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e
- IX - criar e implantar, em momento oportuno, órgão ou setor gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance eqüitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestre e calçadas.

Art. 4º - O Sistema Viário do Município de Trairi será composto por três subsistemas:

I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades e sedes distritais.

II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.

III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de “tráfego calmo” e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VIII, com as seguintes características: duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28m (vinte e oito metros).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO IX.

Art. 6º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m (quatrocentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão "tráfego calmo".

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO X, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, canteiro central, ciclofaixa e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 15,5m (quinze metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único: As vias do Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO XI.

Art. 8º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadas e vias de pedestres.

§ 1º - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 10,60m (dez metros e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

sessenta centímetros), sendo 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos indicados do relatório "Proposições para o Ordenamento Territorial e Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade no Município" segundo o ANEXO XIII, obedecerão à uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 16,4m (dezesesseis metros e quarenta centímetros).

§ 1º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO XIV.

§ 2º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Trairi deverão observar a seção padrão descrita no *caput* deste artigo.

Art. 10 - As ciclovias terão largura de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 11 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Trairi terá calçadas com largura mínima de 2,0m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Único: Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Trairi e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 13 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 2 – Sede Municipal

ANEXO II - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 3 – Distrito de Flecheiras

ANEXO III - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 4 – Distrito de Mundaú

ANEXO IV - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 5 – Distrito de Canaã

ANEXO V - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 6 – Distrito de Córrego Fundo

ANEXO VI - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 7 – Distrito de Gualdrapas

ANEXO VII - Subsistema Troncal – Seção Transversal

ANEXO VIII - Subsistema Troncal – Relação das Vias

ANEXO IX - Subsistema Coletor – Seção Transversal

ANEXO X - Subsistema Coletor – Relação das Vias

ANEXO XI - Subsistema Local – Seção Transversal

ANEXO XII - Subsistema Local (Vias Paisagísticas) – Seção Transversal

ANEXO XIII - Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 04 de maio de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal



ESCALA: 1/12.500

LEGENDA

Hidrografia	Circuito Paisagístico 03 (Via Paisagística / Ciclovia / Calçadão)	Via Paisagística (Proposta)
Área de Proteção Permanente	Via Troncal	Via Local (Proposta)
Circuito Paisagístico 01 (Via Paisagística / Ciclovia / Calçadão)	Via Paisagística	Via Coletora (Proposta)
Circuito Paisagístico 02 (Via Paisagística / Ciclovia / Calçadão)	Via Coletora	Perímetro Urbano Proposto
	Via Local	

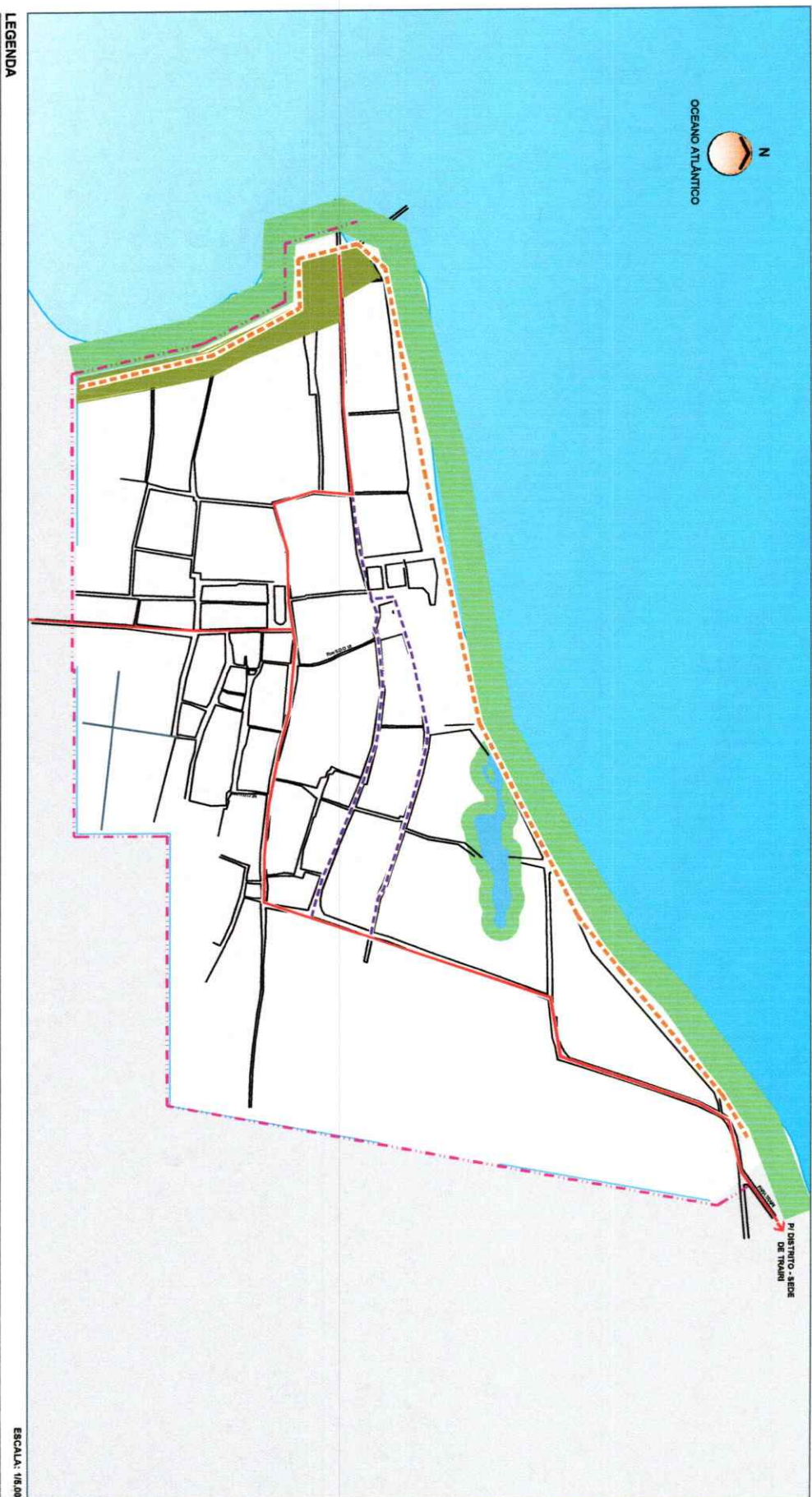
ANEXO I - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

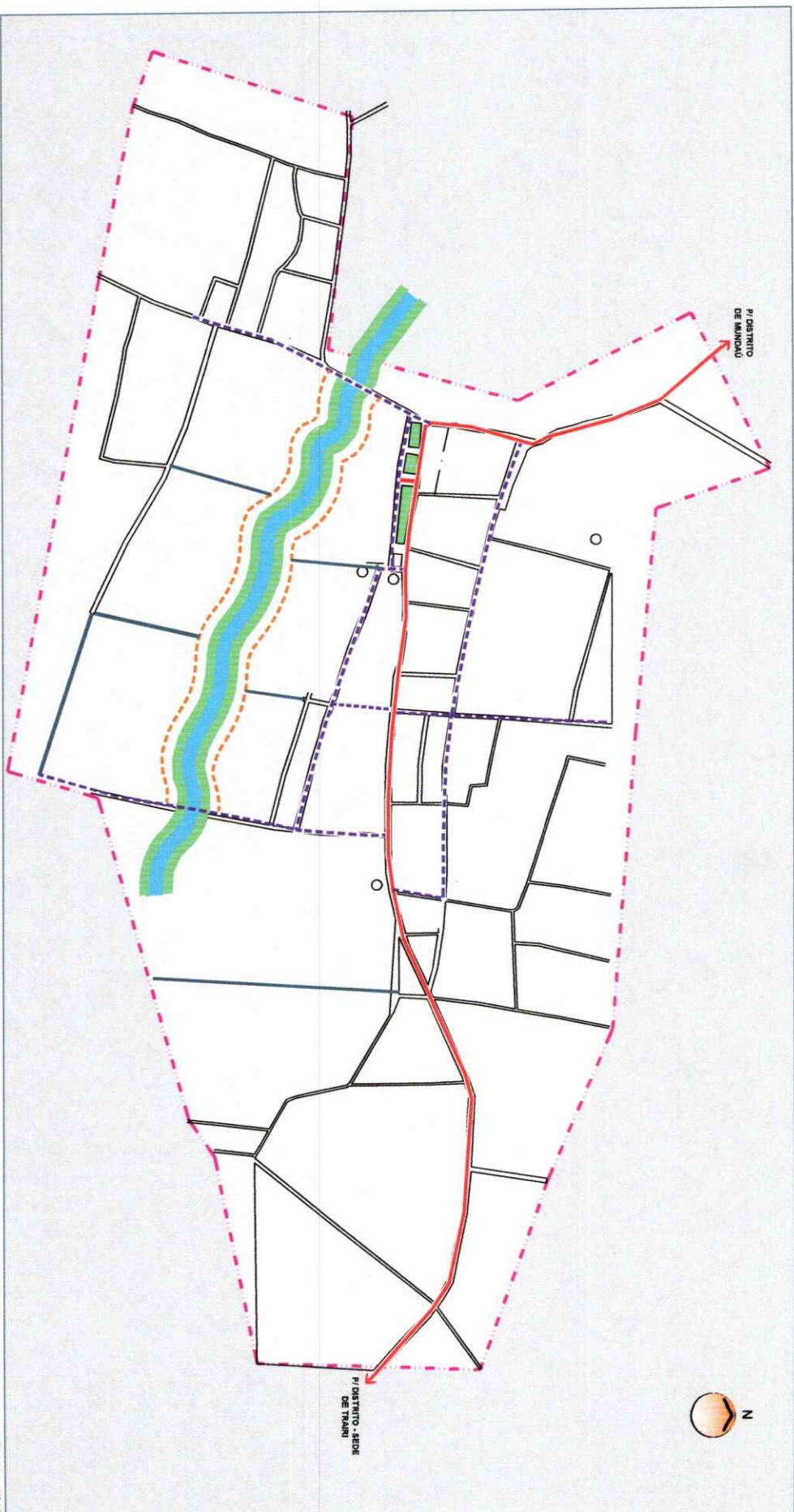
PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 2 - SEDE MUNICIPAL



ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
 PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 3 - DISTRITO DE FLECHEIRAS

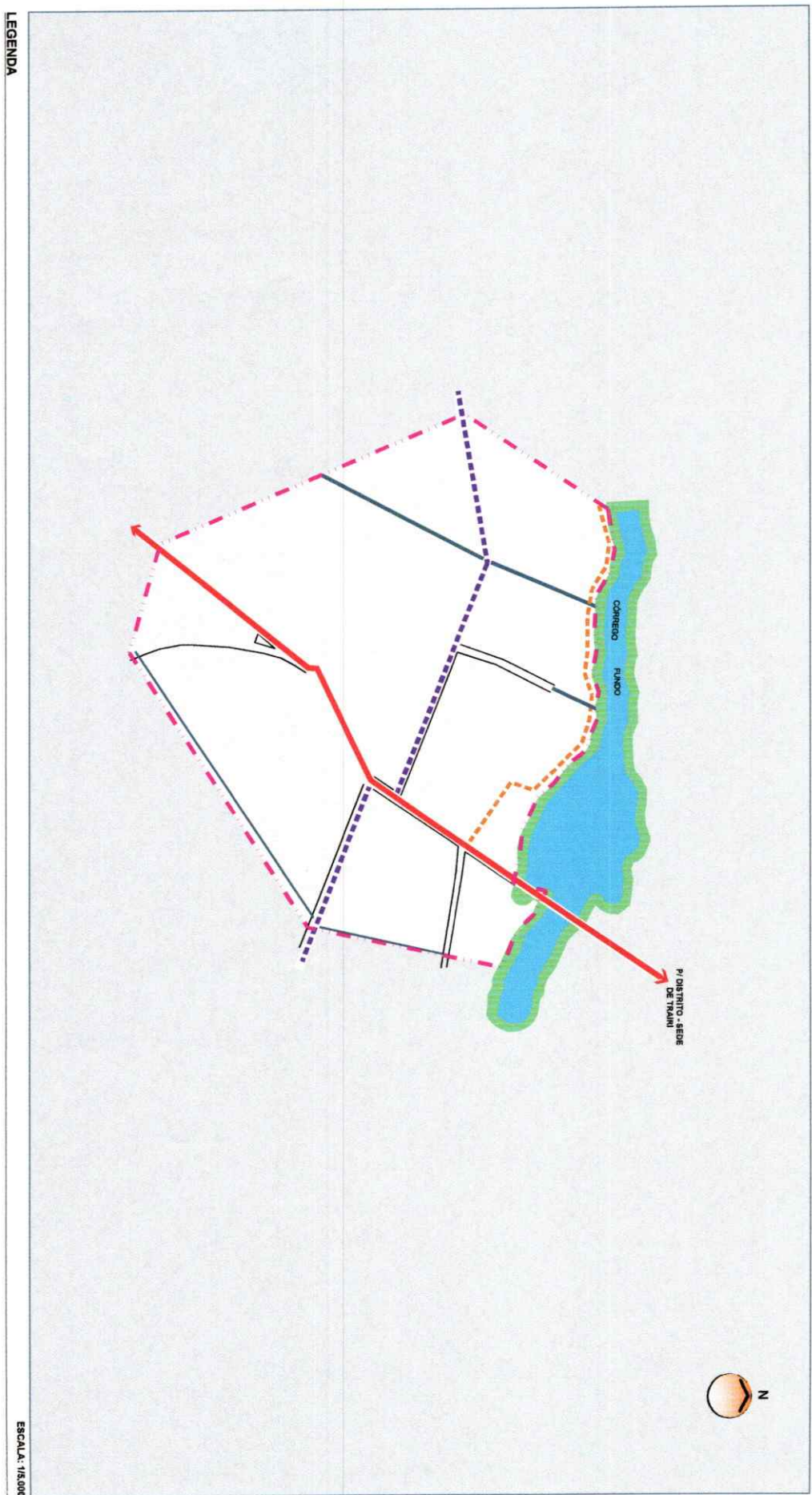
[Handwritten signature]





ANEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 5 - DISTRITO DE CANAÃ

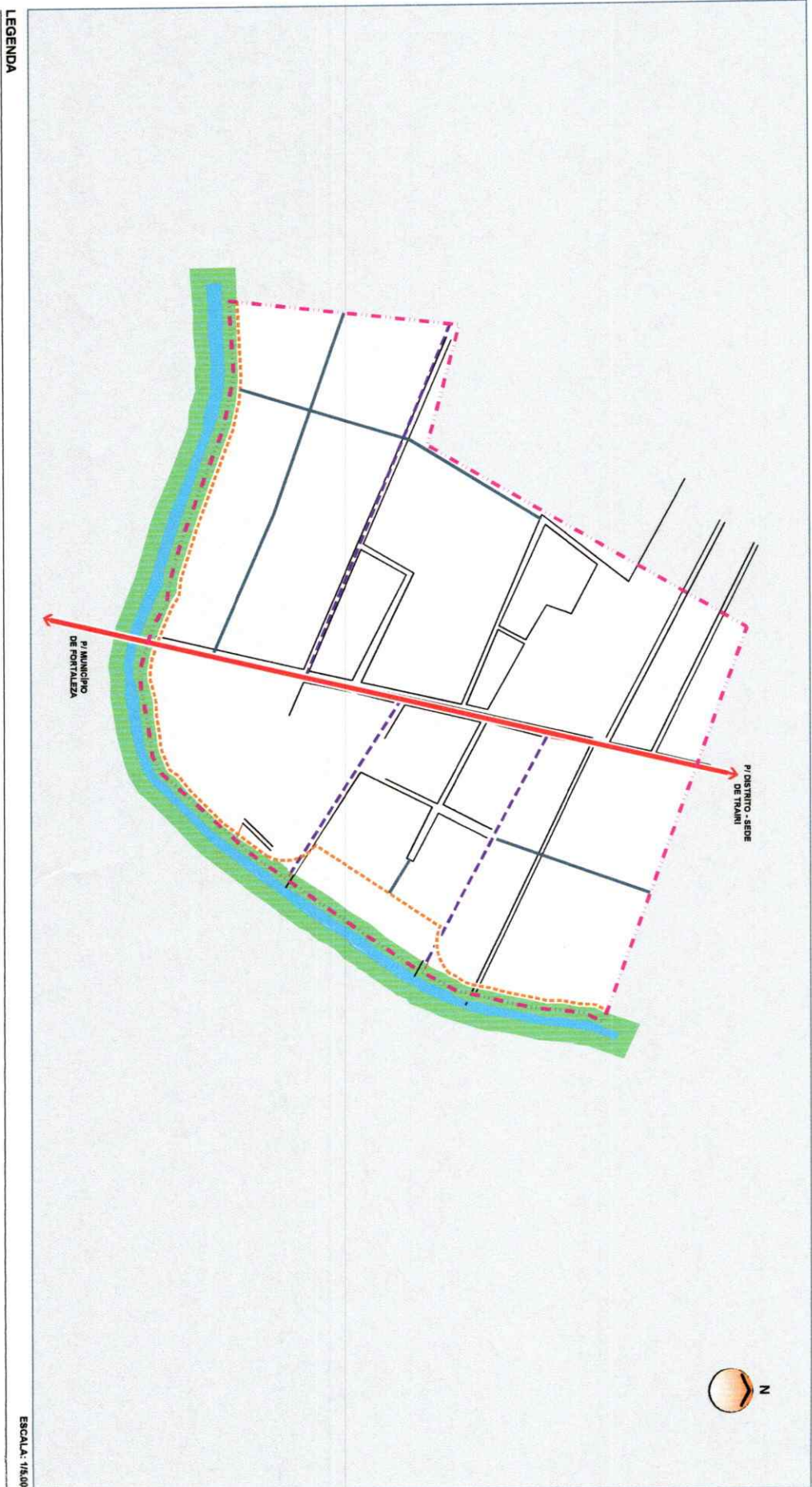
[Handwritten signature]

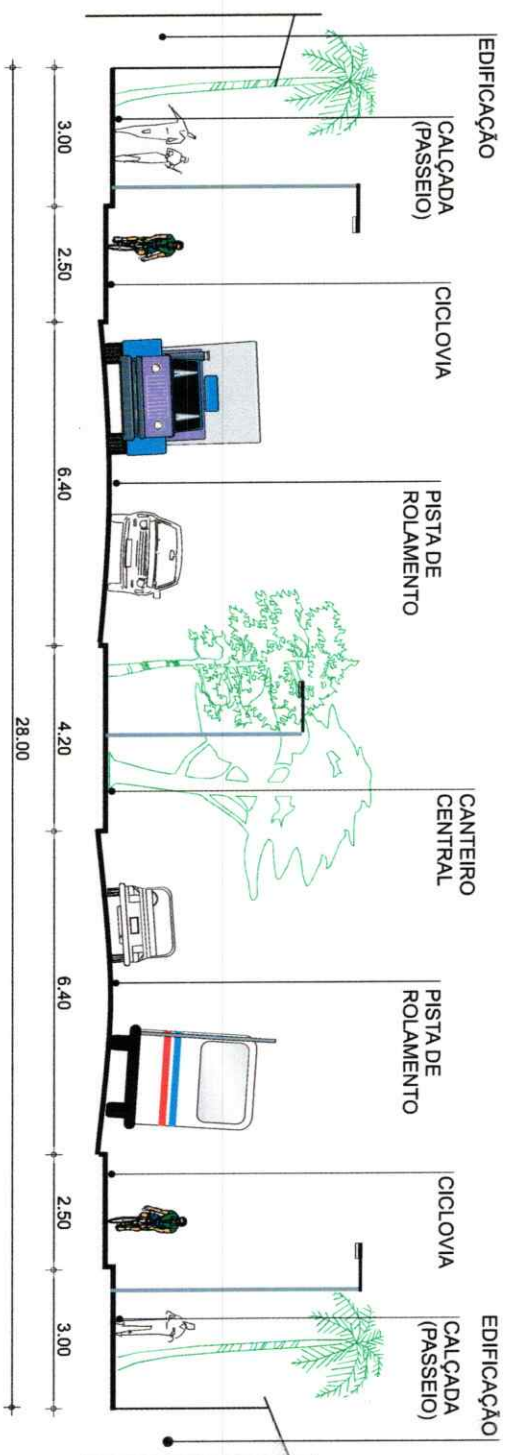


ANEXO V - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 6 - DISTRITO DE CÔRREGO FUNDO

[Handwritten signature]





ANEXO VII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA TRONCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL

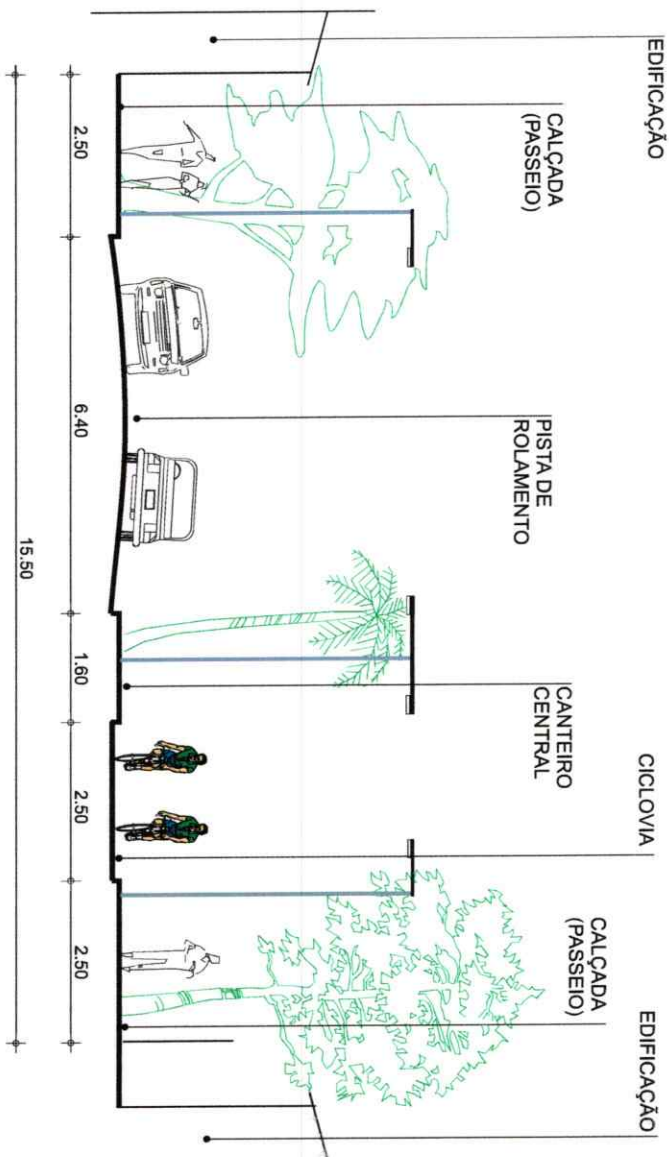
INSERIR ANEXO VIII

LEI Nº 459/2009

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	SEDE MUNICIPAL			
01.1	Via Troncal 01	Início do Perímetro Urbano	Av. César Cals	
01.2	Via Troncal 02	Av. César Cals	Av. Salvador Martins	
01.3	Via Troncal 03	Av. Salvador Martins	Fim do Perímetro Urbano	
02	SEDE DISTRITAL DE FLECHEIRAS			
02.1	Via Troncal 01	Início do Perímetro Urbano (Unidade de Vizinhança da Praia)	Fim do Perímetro Urbano (Unidade de Vizinhança Ambiental)	
03	SEDE DISTRITAL DE MUNDAÚ			
03.1	Via Troncal 01	Início do Perímetro Urbano (Unidade de Vizinhança da Praia)	Rua do Fogo	
03.2	Via Troncal 02	Rua Gonzaga Falcão	Rua S.D.O. 05	
03.3	Via Troncal 03	Rua do Fogo	Rua da Praia	
03.4	Via Troncal 04	Rua do Fogo	Fim do Perímetro Urbano	
04	SEDE DISTRITAL DE CANAÃ			
04.1	Via Troncal 01	Início do Perímetro Urbano (Unidade de Vizinhança Central)	Rua Henrique E. Cunha	
04.2	Via Troncal 02	Rua Raimundo C. Pinto	Rua São José	
04.3	Via Troncal 03	Rua Henrique E. Cunha	Fim do Perímetro Urbano	
05	SEDE DISTRITAL DE CÓRREGO FUNDO			
05.1	Via Troncal 01	Início do Perímetro Urbano	Córrego Fundo	
06	SEDE DISTRITAL DE GUALDRAPAS			
	Via Troncal 01	Início no Córrego Miranda	Fim do Perímetro Urbano	



ANEXO IX - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA COLETOR - SEÇÃO TRANSVERSAL

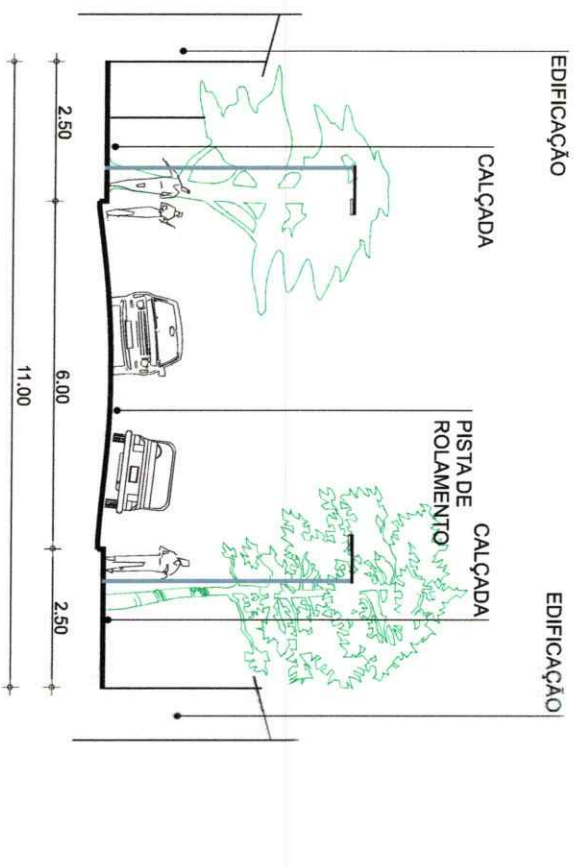
ANEXO X

LEI Nº 459/2009

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

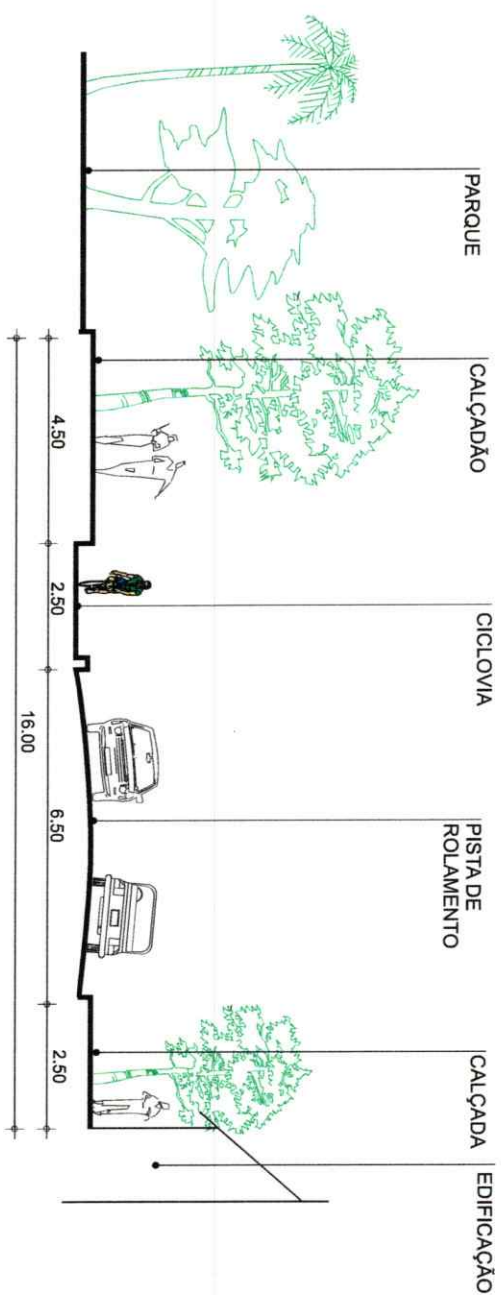
SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
07	TRAIRI / SEDE MUNICIPAL			
07.1	Via Coletora 01	Av. Virgílio Távora	Rua S.D.O. 19	
07.2	Via Coletora 02	Av. Virgílio Távora	Via Paisagística 03	
07.3	Via Coletora 03	Av. Virgílio Távora	Perímetro Urbano Proposto	
07.4	Via Coletora 04	Av. Virgílio Távora	Via Paisagística 03	
07.5	Via Coletora 05	Av. César Cals	Perímetro Urbano Proposto	
07.6	Via Coletora 06	Via Paisagística 04	Rua S.D.O (Unidade de Vizinhaça Volta do S)	
07.7	Via Coletora 07	Rua Fortunato Barroso	Via Paisagística 05	
07.8	Via Coletora 08	Rua Doutor José Silveira	Av. Salvador Martins	
07.9	Via Coletora 09	Av. César Cals	Via Paisagística 05	
08	SEDE DISTRITAL DE FLECHEIRAS			
08.1	Via Coletora 01	CE-163	Rua S.D.O. 22	
08.2	Via Coletora 02	Av. Beira Mar	Perímetro Urbano Proposto	
08.3	Via Coletora 03	Rua São Pedro	Rua S.D.O. 13	
08.4	Via Coletora 04	Rua São Pedro	CE-163	
08.5	Via Coletora 05	Rua São Pedro	Rua S.D.O. 44	
08.6	Via Coletora 06	Av. Beira Mar	Perímetro Urbano Proposto	
08.7	Via Coletora 07	Av. Beira Mar	Perímetro Urbano Proposto	
09	SEDE DISTRITAL DE MUNDAÚ			
09.1	Via Coletora 01	Rua S.D.O. 05	Rua Gonzaga Falcão	
09.2	Via Coletora 02	Rua da Praia	Rua Gonzaga Falcão	
10	SEDE DISTRITAL DE CANAÃ			
10.1	Via Coletora 01	Rua São José	Rua S.D.O. 32	
10.2	Via Coletora 02	Rua João F. Pinto	Rua do Mercado	
10.3	Via Coletora 03	Rua São José	Rua Antônio F. Pinto	
10.4	Via Coletora 04	Rua Henrique E. Cunha	Rua São José	
10.5	Via Coletora 05	Perímetro Urbano Proposto	Rua Teodorico F. Pinto	
11	SEDE DISTRITAL DE CÔRREGO FUNDO			
11.1	Via Coletora 01	Perímetro Urbano Proposto	Rua Principal	
11.2	Via Coletora 02	Rua Principal	Perímetro Urbano Proposto	
12	SEDE DISTRITAL DE GUALDRAPAS			
12.1	Via Coletora 01	CE-085	Perímetro Urbano Proposto	
12.2	Via Coletora 02	CE-085	Perímetro Urbano Proposto	
12.3	Via Coletora 03	Perímetro Urbano Proposto	CE-085	



ANEXO XI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL

**ANEXO XII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

SUBSISTEMA LOCAL (VIAS PAISAGÍSTICAS) - SEÇÃO TRANSVERSAL

ANEXO XIII

LEI Nº 459/2009

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
13	SEDE MUNICIPAL			
13.1	Via Paisagística 01	Av. Virgílio Távora	APP do Rio Trairi	
13.2	Via Paisagística 02	Av. Virgílio Távora	Via Paisagística 03	
13.3	Via Paisagística 03	Parque do Rio Trairi	Av. Virgílio Távora	
13.4	Via Paisagística 04	Av. César Cals	Rua Floriano Barroso	
13.5	Via Paisagística 05	Av. César Cals	Perímetro Urbano Proposto	
13.6	Via Paisagística 06	Perímetro Urbano Proposto	Parque do Carrapicho	
13.7	Via Paisagística 07	Via Paisagística 06	Perímetro Urbano Proposto	
14	SEDE DISTRITAL DE FLECHEIRAS			
14.1	Via Paisagística 01	Perímetro Urbano Proposto	Perímetro Urbano Proposto	
14.2	Via Paisagística 02 (Norte)	Rua S.D.O. 13	CE-163	
14.3	Via Paisagística 03 (Sul)	Rua S.D.O. 13	CE-163	
15	SEDE DISTRITAL DE MUNDAÚ			
15.1	Via Paisagística 01	Rua Gonzaga Falcão	Perímetro Urbano Proposto	
16	SEDE DISTRITAL DE CANAÃ			
16.1	Via Paisagística 01 (Norte)	Rua João F. Pinto	Rua Antônio F. Pinto	
16.2	Via Paisagística 02 (Sul)	Rua João F. Pinto	Rua Antônio F. Pinto	
17	SEDE DISTRITAL DE CÓRREGO FUNDO			
17.1	Via Paisagística 01	Perímetro Urbano Proposto	Rua Principal	
18	SEDE DISTRITAL DE GUALDRAPAS			
18.1	Via Paisagística 01	Perímetro Urbano Proposto	Perímetro Urbano Proposto	